

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

— 6 —

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 051 DE 11 DE outubro DE 1994 .

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único - A importância fixada neste artigo destina-se ao cumprimento dos seguintes programas:

Programa de Trabalho - 24.08781882-040 - Ajuda complementar ao transporte de funcionário (vale transporte)

Elemento de Despesa - 3132.00.00 - R\$ 4.000,00

Programa de Trabalho - 24.08781882-041 - Contribuição para o amparo social de funcionário (INSS)

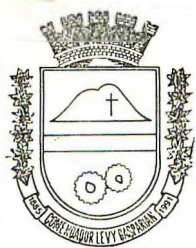
ELEMENTO de Despesa - 3113.02.00 - R\$ 6.000,00

Programa de Trabalho - 24.08781882-042 - Contribuição para o fundo de indenização à dispensa funcionário (FGTS)

Elemento de Despesa - 3113.01.00 - R\$ 2.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento dos Programas a que se refere a artigo anterior, serão obtidos através da anulação das seguintes dotações consignadas no orçamento :

Joel da Silva Maia
— PREFEITO —



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

—●—

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 068, de 11/10/94

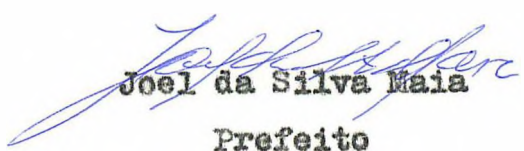
fls.02

Programa de Trabalho - 23.03080332 - 011 - Encargos dívida contratada
Elemento de Despesa - 3161.00.00 - - R\$ 181.81
3267.00.00 - R\$ 3.090,90

Programa de Trabalho - 26.04140781-022 - Aquisição Trator Agrícola
e Equipamentos
Elemento de Despesa - 4120.00.00 - R\$ 9.227,29

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora
autorizado, poderá ser suplementado até o limite fixado em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito